



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração -  
Núcleo de Contratos  
Declaro para entender ao que dispõe o artigo  
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 18, 12, 2024  
VSS - 285437  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO Nº 243-2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DO OUTRO,  
DANILO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o **Sr. RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 14069\*\*242, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.\*\*\*.735-51, conforme Portaria de n.º 3.398/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DANILO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.529.887/0001-12, localizada à R. Cel. Antonio Felipe Melo, Caja, Maragogipe - BA, CEP: 44.420-000, neste ato representada pelo **Sr. DANILO CARVALHO DE ALBUQUERQUE DE JESUS**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 14109\*\*\*60 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044-150.\*\*\*-38, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 056/2024**, contido do **processo administrativo nº 11573/2024** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (NOTEBOOK E VENTILADORES / CLIMATIZADOR INDUSTRIAL PORTÁTIL) A SEREM DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALAGOINHAS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, ATRAVÉS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, EM CUMPRIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202441900002, PROGRAMAÇÃO Nº 290070220240001**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                         | UND.  | QTD. | MARCA                 | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL  |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------------------|--------------|--------------|
| 2           | Ventilador / climatizador industrial portátil modelo mínimo 70 litros, Eficiência energética "A", dimensões mínimas: peso de 18 kg, altura 115 cm, comprimento 41 cm, largura 60 cm; capacidade mínima 70 litros, potência 210 watts e voltagem de 110/127 volts. | Unid. | 02   | Ventisol CLI 70/PRO 2 | R\$ 1.875,00 | R\$ 3.750,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |      |                       | R\$ 3.750,00 |              |

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



*Daniilo*

DANILO COMERCIO E SERVIÇOS  
Assinado de forma digital por DANILO COMERCIO E SERVIÇOS  
LIMITADA:4352988  
7000112  
Data: 2024.12.16 17:13:35 -0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **056/2024**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) Entregar os bens no prazo e no local indicado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- j) Assegurar que qualidade dos produtos, seja, rigorosamente, àquela descrita na Ordem de Fornecimento, não sendo aceito em nenhuma hipótese, qualidade diversa daquela, devendo ainda garantir que a execução do objeto contratado seja efetuada dentro os requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, em conformidade com às normas e padrões pertinentes e conforme determina o Código de Defesa do Consumidor,
- k) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- l) Atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras.
- m) Possuir a Certidão Negativa de Débitos.
- n) Substituir sem custos adicionais para a SEMAS todo o produto inadequado ou em desacordo com o padrão exigido neste contrato.
- o) Atender com prontidão às requisições e especificações deste contrato, a partir da solicitação por meio de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- p) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- r) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da LICITANTE VENCEDORA intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- s) Responsabilizar-se, em caso de descumprimento injustificado do prazo fixado, do Item acima para entrega de mercadorias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- t) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo fiscal designado.



DANILO COMERCIO  
E SERVICOS  
LIMITADA:43529887  
000112

Assinatura de forma digital por  
DANILO COMERCIO E SERVICOS  
LIMITADA:43529887/000112  
Data: 2024.12.16 17:13:47  
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

u) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f) Fornece todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- g) Notificar à LICITANTE VENCEDORA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecedor.
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à LICITANTE VENCEDORA, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência – Anexo I;
- j) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela LICITANTE VENCEDORA.
- k) Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente contratação;
- l) Gerenciar a contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- m) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- n) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 056/2024**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.4.** As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em



*Assinatura*

DANILO  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LIMITADA:435298  
87000112

Assinado de forma digital  
por DANILO COMERCIO E  
SERVICOS  
LIMITADA:43529870001  
12  
Dados: 2024.12.16  
17:13:56 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**5.5.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.6.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

**5.7.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**5.8.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**5.9.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**5.10.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**5.11.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO:**

**6.1.** O prazo entrega dos bens será de 08 (oito) dias;

**6.2.** Os bens deverão ser entregues na sede administrativa da Secretaria Municipal da Assistência Social, localizada na Rua Luiz Viana Filho, nº 642, Centro, Alagoinhas/BA.

**6.3.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) se não houver prazo maior assegurado pelo fabricante/fornecedor.

**6.4.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**6.5.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**6.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**6.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**6.8.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



DANILO COMERCIO  
E SERVICOS  
LIMITADA:4352988  
7000112

Assinado de forma digital  
por DANILO COMERCIO E  
SERVICOS  
LIMITADA:4352988/7000112  
Dados: 2024.12.16 17:17:05  
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

6.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculada daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**6.14 Garantia:**

6.14.1 Mínima de 1 (um) ano para os produtos

6.14.2 Mínima de 3 (três) meses para a mão de obra

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-------------------|---------------------|------------------|
| 2.277             | 4.4.90.52           | 660.0000         |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



DANILO  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LIMITADA:43529  
887000112

Assinado de forma  
digital por DANILO  
COMERCIO E SERVICOS  
LIMITADA:4352988700  
0112  
Dados: 2024.12.16  
17:17:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
  - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
  - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.
  - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
  - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção



*Dani*

DANILO COMERCIO Assinado de forma digital por  
E SERVICOS DANILLO COMERCIO E  
LIMITADA:4352988 SERVICOS  
7000112 LIMITADA:43529887000112  
Data: 2024.12.16 17:17:33  
+03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**11.4** A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.5** As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

**11.6** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**11.7** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**11.8** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

**11.9** Situações agravantes:

**11.10** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**11.11** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**11.12** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**11.13** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.



*Ruy*

DANILO COMERCIO  
E SERVICOS  
LIMITADA:4352988  
7000112

Assinado de forma digital  
por DANILO COMERCIO E  
SERVICOS  
LIMITADA:43529887000112  
Dados: 2024.12.16 17:17:41  
+03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 16 de dezembro de

  
RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS  
Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

DANILO COMERCIO E  
SERVICOS  
LIMITADA:43529887000112

Assinado de forma digital por  
DANILO COMERCIO E SERVICOS  
LIMITADA:43529887000112  
Dados: 2024.12.16 17:17:50 -03'00'

DANILO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Evilân de Souza Almeida  
CPF/MF: 086.298.015-67

TESTEMUNHA 2: Remily Bezerra Santana de Meireles  
CPF/MF: 049.135.005-89







**CONTRATO Nº 243/2024**

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**

**Contrato nº 243/2024**

Data/hora do envio: 18/12/2024 12:45:57

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000081/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2024/51>

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |                                                       |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Número/Ano:<br>243/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Nº do Processo:<br>11573/2024 | Tipo de Contrato:<br>Contrato                         | Unidade:<br>SECRETARIA DE<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL        |
| Compra/Edital/Aviso:<br>Pregão - Eletrônico nº PE 056/2024<br><a href="https://pncp.gov.br/app/edital/13646005000138/2024/169">https://pncp.gov.br/app/edital/13646005000138/2024/169</a>                                                                                                                                                                   |                               | Categoria do Processo:<br>Compras                     | Receita ou Despesa?<br>Despesa                         |
| <b>Objeto</b><br>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (NOTEBOOK E VENTILADORES / CLIMATIZADOR INDUSTRIAL PORTÁTIL) A SEREM DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALAGOINHAS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, ATRAVÉS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, EM CUMPRIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202441900002, PROGRAMAÇÃO Nº 290070220240001 |                               |                                                       |                                                        |
| Valor inicial<br>R\$ 3.750,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Nº de Parcelas:<br>1          | Valor da Parcela:                                     | Valor Global:<br>R\$ 3.750,00                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |                                                       | Valor Acumulado:<br>"                                  |
| Data da Assinatura:<br>16/12/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                               | Data de Início da Vigência do Contrato:<br>16/12/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato:<br>16/12/2025 |

**Fornecedor**

|                                                          |                                 |                                            |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------|
| Nome ou Razão Social:<br>DANILO COMERCIO E SERVICOS LTDA | CPF/CNPJ:<br>43.529.887/0001-12 | Tipo de Pessoa:<br>Pessoa Jurídica<br>(PJ) |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------|